



CASA CIVIL
PUBLICADO EM

14 DEZ 2009

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 42182 DE 11 DE dezembro DE 2009

**DISPÕE SOBRE O COMITÊ ESTADUAL
INTERSETORIAL DE POLÍTICAS DE
ATENÇÃO AOS REFUGIADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-23/1456/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados, de acordo com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Objetivos

Art. 2º - O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 e de acordo com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, será coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, através da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, e congregará todos os segmentos representativos da área governamental, da Sociedade Civil e das Nações Unidas e terá por finalidade:

I - elaborar, implementar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados;

II - articular convênios com entidades governamentais e não governamentais, buscando assistir aos refugiados;

III - acompanhar os processos de encaminhamentos e acolhimento dos casos que se apresentarem para o Estado do Rio de Janeiro.



PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º - O Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados será composto por 01 (um) representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, que o presidirá;
- II - Secretaria de Estado de Governo;
- III - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil;
- V - Secretaria de Estado de Educação;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança;

§ 1º - Poderão integrar o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados:

- I - Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- II - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- III – Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro;
- V - Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR;
- VI - Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE;
- VII - 2 (dois) representantes de Universidades indicados pelo Fórum dos Reitores do Estado do Rio de Janeiro, sendo uma vaga para Universidade que tenha trabalho na área de atenção aos Refugiados e outra para Universidade que tenha como missão estatutária o desenvolvimento das ciências humanas.
- VIII – 01 (um) representante que se dedique às atividades de assistência e proteção aos refugiados no País – Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'M'.



PODER EXECUTIVO

IX - instituições que tiverem representação e cumpram atividades voltadas para defesa e promoção dos direitos dos refugiados, desde que demandado e aprovado pela maioria das instituições presentes no Comitê.

§ 2º - Os membros, titulares e suplentes do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção dos Refugiados serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados através de Resolução da Secretária de Estado de Ação Social e Direitos Humanos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, coordenar as ações do Comitê Estadual.

Parágrafo Único – A instituição do Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção aos Refugiados será sem ônus para o Estado, devendo as ações e políticas a serem implementadas estarem previstas nos planos e estruturas das Secretarias de Estado.

Art. 5º - A participação no Comitê Estadual Intersectorial de Políticas de Atenção dos Refugiados será considerada como serviço relevante e não implicará remuneração de qualquer natureza ou espécie.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2009


SÉRGIO CABRAL

fl. 11.12.09